



A

À DGCL,

Segue com análise com base no parecer do Contador Marcelo Paycorich Silva:

Item 2.1 e 2.2

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de modo que a contratada deve prever na planilha de custos as provisões trabalhistas integrais correspondentes a férias, 1/3 constitucional e reflexos legais.

Mesmo em caso de encerramento do contrato ao final de 12 meses, subsiste o dever de indenizar o trabalhador proporcionalmente às férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3.

Além disso, deve-se considerar a necessidade de substituição do empregado durante o período de gozo das férias, o que implica custo adicional de um salário correspondente ao profissional substituto.

Item 2.1

No edital constou na planilha de custos e formação de preços a projeção Férias + Adicional de Férias de 11%.

Item 2.4

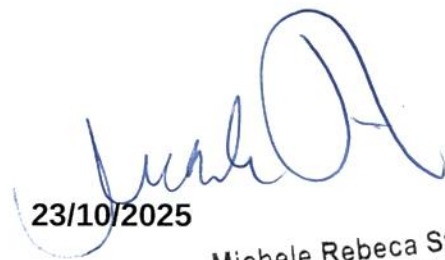
Trata-se de nova licitação, regida pelas regras legais e editalícias atuais, não sendo cabível a comparação com licitações.

Item 2.5

Trata-se de estratégia comercial da empresa optar por não incluir tais valores na planilha de custos; contudo, tal escolha não exime a contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos itens exigidos contratualmente, uma vez que uniformes e headsets encontram-se expressamente previstos como obrigações no edital.

Assim, a planilha deve ser saneada de modo a contemplar:

- A provisão mensal integral de férias + 1/3 constitucional;
- E o custo da substituição do empregado durante o período de férias.



23/10/2025

Michele Rebeca Stein
Diretor - DEXP/SMGGD
Matrícula 9614